

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2011 (nº 7.576, de 2010, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE) e dá outras providências.*

RELATOR: Senador EDUARDO AMORIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2011 (nº 7.576, de 2010, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, tem o objetivo de criar Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, que tem jurisdição no Estado de Sergipe.

São criadas, nos termos da proposição, três novas Varas do Trabalho, sediadas na capital do Estado, Aracaju. Para atender as novas Varas, a proposição acrescenta ao quadro do Tribunal seis cargos de Juiz do Trabalho, sendo três deles para juízes titulares e três para juízes substitutos. O projeto cria, ainda, no quadro de pessoal do TRT da 20ª Região, vinte e nove cargos efetivos e três em comissão.

A justificativa do projeto destaca os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, na ampliação da competência jurisdicional da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, esclarece que a criação das novas Varas visa recompor a capacidade de processamento e julgamento dos feitos atualmente existentes e dotar a jurisdição trabalhista de

Sergipe de condição de equilíbrio e estabilidade para fazer frente ao considerável volume das novas demandas processuais.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) tem a atribuição de avaliar a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Na avaliação do projeto em tela, impõe-se também a necessidade de que a Comissão se pronuncie sobre o seu mérito, como determina o art. 101, II, *p*, do RISF, visto tratar-se de matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal.

O mencionado dispositivo da Lei Maior atribui aos Tribunais Superiores competência privativa para iniciar o processo legislativo dos projetos que alterem sua organização e divisão judiciárias, ou disponham sobre a criação de cargos dos juízos que lhes forem vinculados. O PLC nº 38, de 2011, proposto pelo Tribunal Superior do Trabalho, observa essa norma de restrição da competência legislativa.

A proposição respeita, ademais, o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, que condiciona a criação de cargos públicos à existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, e também de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do projeto em exame é indicada, de forma expressa, no item 2.6.13 do Anexo V da Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011). A autorização na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010), por sua vez, encontra-se na disposição do art. 81 desse diploma legal.

A lei de diretrizes orçamentárias de 2011 demanda, em seu art. 80, IV, que as proposições relacionadas a aumento de gastos com pessoal sejam instruídas por parecer que, no caso do projeto em lume, deve ser expedido pelo Conselho Nacional de Justiça. Essa exigência foi suprida pela decisão tomada por aquele Colegiado em sua Reunião Ordinária de 14 de junho de 2010, que acolheu o Parecer de Mérito sobre o Anteprojeto de Lei em questão, como consta dos autos.

Resta evidenciada a juridicidade do PLC nº 38, de 2011, em vista da ausência de conflito entre suas disposições e outros preceitos e normas do ordenamento jurídico brasileiro. De igual maneira, atestamos a regimentalidade da proposição, cuja tramitação mostra-se livre de qualquer embaraço.

Quanto ao mérito do projeto, devemos louvar a sua apresentação. Desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a demanda processual da Justiça do Trabalho ampliou-se consideravelmente em todo o País. Esse crescimento foi registrado também em Sergipe, cuja capital conta atualmente com apenas seis Varas da Justiça do Trabalho, que trabalham no limite de sua capacidade para atender a sua população. Acreditamos que a aprovação do PLC nº 38, de 2011, contribuirá para melhorar a prestação jurisdicional do TRT da 20ª Região, em benefício do povo sergipano.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2011, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator